



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MAPA DE PREÇO INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR “ HUGO D’LUCCA” PARA O 24º FCP-FESTIVAL CULTURAL DE PESCA DE PORTO ESPERIDIÃO - MT.

1. MAPA DE PREÇOS

Nos autos, foi utilizado o Mapa de Preços, seguindo a orientação do DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2024 que regulamenta os procedimentos de cotação e pesquisas de preços pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme CAPÍTULO III – DAS NORMAS ESPECIFICAS

Art.09 Nos procedimentos de contratação diretas, também se aplicam-se a disposição deste decreto.

§1º nao sendo possível aplicar as fontes do artigo 4º o mapa de valores poderá indicar a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes públicos ou privados no período de ate um ano (1) anterior a data de contratação da administracao.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação à justificativa do preço se basea nas notas fiscais anexadas ao processo, referente aos shows apresentados nos municípios de Tangará da Serra –MT, Glódia D’Oeste – MT e Ariquemes - RO.

Desta feita, solicito a aprovação do presente justificativa, bem como todos os documentos comprobatórios contido nos autos deste processo administrativo. E, pelo exposto acima, solicito parecer jurídico acerca da possibilidade legal da presente contratação e posteriormente remeto os autos à autoridade competente para análise e RATIFICAÇÃO do ato.

Porto Esperidião/MT, 09 de agosto de 2024.

Giuliana M. Negro

Giuliana Menkes Negro
Coord. De Compras e Almoxarifado
Matricula 13336-1



REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

RAZÃO SOCIAL: REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA

A Prefeitura De Porto Esperidiao-MT

A empresa **Revanildo Divino Souza Silva**, inscrita no CNPJ nº 24.775.513/0001-32, localizada a Rua Tenente Lira, nº 570, Bairro Dom Aquino, Cuiabá – MT.

Vem através desta, apresentar nosso Orçamento para a realização de show artístico Regional. Conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL COM O CANTOR "HUGO D'LUCCA", NO DIA 13/09/2024, NO EVENTO: 24° FCP- FESTIVAL CULTURAL DE PESCA DE PORTO ESPERIDIAO-MT, COM DURAÇÃO MINIMA DE 01H30MIN.	cache	01	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
Valor total					R\$ 11.500,00
Detalhamento das despesas do cache:					
Valor artistas: R\$ 4.000,00					
Empresario: R\$ 2.500,00					
Musicos: R\$ 2.200,00					
Despesa de Transporte: R\$ 1.400,00					
Imposto nota Fiscal:R\$ 1.400,00					

Forma de Pagamento: conforme condições ajustadas em contrato.

Despesa do contratante: Palco, som, luz, Taxa ecad, alimentação e hospedagem para 05 pessoas.

Validade da proposta:60 dias.

Dados bancários: Banco Bradesco agencia: 2117 c/c: 60.894-7

Favorecido: Revanildo Divino Souza Silva

Cuiabá-MT, 29 de Julho de 2024.

REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
Assinado de forma digital por
REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
41200276191:24775513000132
41200276191:24775513000132 Dados: 2024.07.29 18:58:27 -04'00'



Revanildo Divino Souza Silva


CNPJ nº 24.775.513/0001-32

CNPJ: 24.775.513/0001-32

R TENENTE LIRA - Nº 570 CUIABA - MT - CEP: 78.015-280 - BAIRRO: DOM AQUINO

EMAIL: mgrepresentacoescomercio@bol.com.br

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
		Número da Nota Fiscal 15

Dados do Prestador de Serviço		
REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA M G REPRESENTACOES E COMERCIO Rua Tenente Lira, 570 - Dom Aquino CEP 78015-280 - Fone: (65)99976-7154 - Cuiabá/ MT magalprodutor@gmail.com Inscrição Municipal 149791 - CPF/CNPJ 24.775.513/0001-32	Data de Geração da NFS-e 09/04/2024 19:34:25	
	Data de Competência/Emissão 09/04/2024	
	Cód. de Autenticidade 83B2BF3BA	
	Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Ariquemes - Rondônia	Município Incidência Ariquemes - Rondônia		

Dados do Tomador de Serviços	
CNPJ/CPF : 523.774.902-04	IM :
Razão Social : ADELICIO TEIXEIRA	
Endereço : Rua Mogno	Número : 291
Complemento :	Bairro : Jorge Teixeira
CEP : 76912-876	Cidade/UF : Ji-Paraná/ RO
Telefone : (69)99249-9065	E-mail :


Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social


Descrição dos Serviços
SHOW ARTISTICO COM O CANTOR HUGO D'LUCCA, NO DIA 05.04.2024 NO CLUBE FORRO BRASIL, EM ARIQUEMES -RO. BANCO BRADESCO AGENCIA2117 C/C: 60.894-7.

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 9001902 - [9001-9/02] Produção musical -	Aliquota 2,00	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902			
VI. Total dos Serviços R\$ 20.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 20.000,00	Total do ISSQN R\$ 400,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 20.000,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :				

Informações Adicionais
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
		Número da Nota Fiscal 17

Dados do Prestador de Serviço		
REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA M G REPRESENTACOES E COMERCIO Rua Tenente Lira, 570 - Dom Aquino CEP 78015-280 - Fone: (65)99976-7154 - Cuiabá/ MT magalprodutor@gmail.com Inscrição Municipal 149791 - CPF/CNPJ 24.775.513/0001-32	Data de Geração da NFS-e 28/04/2024 10:31:47	
	Data de Competência/Emissão 28/04/2024	
	Cód. de Autenticidade 38C710288	
	Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Tangará da Serra - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços	
CNPJ/CPF : 39.541.673/0001-94	IM :
Razão Social : R2 PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI	
Endereço : Rua JV 16	Número : 16
Complemento : QUADRA23 LOTE 09	Bairro : Residencial Condomínio Jardim Veneza
CEP : 75254-044	Cidade/UF : Senador Canedo/ GO
Telefone : (62)99989-8899	E-mail :

Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços
SHOW ARTISTICO COM O CANTOR HUGO D'LUCCA, REALIZADO NO DIA 13.04.2024 NO CLUBE MORIMOTO EM TANGARA DA SERRA-MT. BANCO BRADESCO AGENCIA 2117 C/C: 60.894-7

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 8230001 - [8230-0/01] Serviços de organização de feiras, con...	Aliquota 2,00	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902			
VI. Total dos Serviços R\$ 20.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 20.000,00	Total do ISSQN R\$ 400,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 20.000,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :				

Informações Adicionais
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

CONTRATO ADM. Nº 019/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT E A EMPRESA REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes, 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.955/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sr.^a **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 1100494-00 SSP/MT e do CPF n.º 722.901.371-20, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Flores, S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste - MT, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.775.513/0001-32, estabelecida à Rua Tenente Lira, 570, Dom Aquino, Cuiabá - MT, Cep.: 78.015-280, representada neste ato por seu representante legal sr.^o Revanildo Divino Souza Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 05651344 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 412.002.761-91, chamada simplesmente de **CONTRATADA**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 09/2024, Dispensa de Licitação nº 06/2024, pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Dispensa de Licitação nº 06/2024 - Processo Administrativo nº 09/2024, autorizado em 10/04/2024, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Show Artístico com o cantor **Hugo D'Luca**, para apresentação todo o primeiro sábado de cada mês, durante 05 (cinco) meses do ano de 2024, com duração mínima de 01h30min, na Praça Central do Município, ao vivo no Evento Feira da Agricultura Familiar do Glória D'Oeste - MT, conforme Termo de Referência contido no Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO SHOW E DO CONTRATO

3.1. O presente CONTRATO vigorará por um período de 05 (cinco) meses, iniciando em 11/04/2024 a 11/09/2024, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

3.2. O Show terá vigência nas datas de suas realizações, que acontecerá conforme cronograma expedido pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21, a

REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
CPF: 412.002.761-91
RG: 05651344

Assinado digitalmente por REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
em 2024/04/11 às 11:02:59
ID: 2024041111075726-9379

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com

site: www.gloriadoeste.mt.gov.br

Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP: 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso

Fone/Fax: (65) 3275-1179 | 3275-1105

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120
Assinado digitalmente por GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO:72290137120
em 2024/04/11 às 11:07:26-9379



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

4.3. Receber os serviços ratificados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 06/2024 e seus anexos, bem como proposta da Licitante vencedora;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5. Os serviços não serão aceitos e deverão ser substituídos se apresentarem vícios, desconformidade com a proposta de preços apresentada pela contratada ou forem realizados de má qualidade.

4.6. A interrupção da apresentação em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral do artista e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem na apresentação.

4.7. Fornecer espaço adequado para realização do evento;

4.8. Disponibilizar equipamentos, tais como: palco, som, iluminação e sistema de transmissão "ao vivo", bem como, locais e estrutura adequadas para realização das apresentações;

4.9. Obter junto aos órgãos públicos reguladores e entidades de classe, todas liberações para realização do evento objeto do contrato, bem como autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (caso seja necessário).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2. Realizar os serviços definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas na Dispensa nº 06/2024 Processo Administrativo nº 09/2024, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação;

5.3. Ser responsável pelas despesas de transporte e alimentação para os artistas e toda equipe de produção até a cidade de Glória D'Oeste - MT.

5.4. Manter, na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados e capacitados para sua perfeita execução, bem como disponibilizar os artistas especificados na sua proposta.

5.5. Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.

5.6. Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

5.7. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

5.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos a Contratação.

5.9. Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução do show Artístico objeto deste Contrato.

5.10. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

5.11. Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

5.12. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

5.13. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, através do setor competente, que acompanhará os serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

5.14. Os artistas representados deverão realizar o show de no mínimo 01h30min (uma hora e trinta minutos) de duração.

5.15 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da prestação dos serviços, que deverá ser solucionado no período de 24 (vinte e quatro) horas, antes da realização do evento, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à realização do objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega do objeto deste CONTRATO;

d) a Contratada não realizará os serviços sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato, para realização dos serviços contratados é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), valor este dividido em 5 (cinco) apresentações, sendo o valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) cada apresentação, conforme proposta apresentada pela proponente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Cód. Reduzido (336) : 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

Fonte : 1.1.500

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após cada apresentação.

REVANILDO
DIVINO
SOUZA SILVA
41.20027619/1
247755133009
132

Assinado de forma
digital por
REVANILDO DIVINO
SOUZA SILVA
420202761912477
419000132
Data: 2024.04.11
08:13:41 -03'00'

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com

site: www.gloriadoeste.mt.gov.br

Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP: 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso

Fone/Fax: (65) 3275-1179 | 3275-1105

GHEYSA MARIA BONFIM
BORGATO:72290137120

Assinado de forma digital por
GHEYSA MARIA BONFIM
BORGATO:72290137120
Data: 2024.04.11 07:58:00 -03'00'



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o objeto do referido contrato, devidamente atestada por funcionário designado pela Contratante.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 8.4. Os pagamentos serão efetuados diretamente em c/c de titularidade da Contratada.
- 8.5. O pagamento somente será efetuado mediante:
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, da sede da empresa quando couber;
 - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.6. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá a Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.
- 8.7. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, alimentação, hospedagem, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis de acordo com o estabelecido no Artigo 92, Inc. V da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Constatando-se problemas que possam vir a comprometer o evento, na qualidade dos serviços prestados, em desconformidade com as exigências do certame, a CONTRATADA fica obrigada a realizar a substituição dos artistas, por outros de renome nacional, em até 12 (doze) horas de antecedência, conforme previstos no Termo de Referência e ressarcir eventuais prejuízos causados.
- 10.3. O prazo para início dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 10.4. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, para verificação da conformidade com as especificações da Dispensa nº 06/2024, e definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação. (art. 140 da Lei 14.133/21).
- 10.5. A aceitação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

11.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 117 da Lei nº 14.133/21).

11.2. O contrato será fiscalizado por servidor devidamente nomeado pelo município de Glória D'Oeste - MT.

11.3. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 137, 138 e 139 seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

REVANILDO
DIVINO SOUZA
SILVA
412002761912
4775513000132

Aprovação de forma
digital por REVANILDO
DIVINO SOUZA SILVA
4120027619124477551
3506132
Data: 2024-01-11
08:14:23-04:00

e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com

site: www.gloriadoeste.mt.gov.br

Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP: 78.293-000 - Glória D'Oeste - Mato Grosso

Fone/Fax: (65) 3275-1179 | 3275-1105

GHEYSA MARIA BONFIM
BORGATO:72290137120

Assinado de forma digital por GHEYSA
MÁRIA MARIA BORGATO:72290137120
Data: 2024.01.11 07:55:28 -0300



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT.

13.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

13.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.7. A multa prevista no Item 13.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada estiver a receber.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos casos previstos no art. 165, da Lei Federal nº 14.133/93;

b) Representação a Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Esperidião - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Glória D'Oeste - MT, 11 de abril de 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM
BORGATO:72290137120

Assinado de forma digital por
GHEYSA MARIA BONFIM
BORGATO:72290137120
Dados: 2024.04.11 07:59:42 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE-MT

CNPJ 37.464.955/0001-00

Gheysa Maria Bonfim Borgato
Prefeita Municipal / Contratante



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
41200276191:24775513000132
132

Assinado de forma digital por
REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA
41200276191:24775513000132
Dados: 2024.04.11 08:14:47 -04'00'

REVANILDO DIVINO SOUZA SILVA - ME
CNPJ : 24.775.513/0001-32
Revânildo Divino Souza Silva
Proprietário / CONTRATADA